

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Brasília - DF

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA

(Gestão e Contábil - Exercício 2016)

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (1.1) O objetivo do trabalho é a auditoria independente com foco administrativo, orçamentário, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, visando avaliar a gestão do Conselho Federal de Administração relativa ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.
- (1.2) Os trabalhos foram incluídos em nosso Planejamento de Auditoria, que compreendeu entrevistas, exames de operações e respectivos documentos, bem como testes específicos, quando aplicável ou exigido, para o qual está sendo emitido esse relatório.
- (1.3) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao Conselho Federal de Administração, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2 DEMONSTRATIVOS

(2.1) ORÇAMENTO ANUAL

Para o exercício de 2016, o orçamento inicialmente aprovado de Receitas e Despesas foi de R\$ 25.109.500,00, sendo que durante o exercício de 2016 houve 2 (duas) reformulações, a saber:

RECEITAS

DATA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL
16/jun./16	1ª Reformulação	25.109.500,00	2.470.883,91	0,00	27.580.383,91
31/out./16	2ª Reformulação	27.580.383,91	1.970.948,10	(638.000,00)	28.913.332,01
TOTAL			4.441.832,01	(638.000,00)	

DESPESAS

DATA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL
16/jun./16	1ª Reformulação	25.109.500,00	2.770.883,91	(300.000,00)	27.580.383,91
31/out./16	2ª Reformulação	27.580.383,91	2.709.748,10	(1.376.800,00)	28.913.332,01
TOTAL			5.480.632,01	(1.676.800,00)	

As reformulações em tela foram aprovadas respectivamente através das seguintes atas: Ata da 14ª Reunião Plenária realizada em 16/jun./16 e Ata da 22ª Reunião Plenária realizada em 31/out./16.

Até a data de nossa visita em maio de 2017, a Ata da 22ª Plenária realizada em **31/out./16**, que aprovou a 2ª Reformulação Orçamentária ainda não havia sido assinada.

Face ao descrito no artigo 17, inciso IX do Regimento Interno do CFA, aprovado pela Resolução Normativa nº 432/2013, que reproduzimos a seguir, a formalização da ata é obrigatória.

"Art. 17 - É competência do Plenário:

.....

IX - Deliberar sobre o orçamento anual do CFA e suas reformulações, bem como sobre outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros."

Nas referidas atas as aprovações referentes às propostas de reformulações orçamentárias não evidenciam os valores constantes dessas propostas,

fragilizando desta forma a comprovação da vinculação dos valores aprovados, nem mesmo, indicam as naturezas e/ou as origens das alterações nas receitas e despesas orçamentárias.

Com o objetivo de comprovar adequadamente as aprovações constantes das reformulações orçamentárias, bem como evitar substituições e/ou alterações de propostas não aprovadas, recomendamos que nas atas em que essas forem aprovadas sejam evidenciados de forma resumida, os montantes da dotação anterior, suplementações, reduções e dotação atual, convalidando desta forma as propostas orçamentárias apresentadas ao Plenário.

(2.2) RECEITAS

As receitas realizadas durante o exercício de 2016 ficaram 15,77% abaixo do total das receitas estimadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

RECEITAS	ESTIMADAS	REALIZADAS	%
Receitas Correntes	27.313.332,01	24.354.903,89	89,17
Receitas Patrimoniais	5.000,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	397.000,00	78.934,36	19,88
Receitas Financeiras	3.183.500,00	2.824.960,04	88,74
Transferências Correntes	23.727.832,01	21.451.009,49	90,4
Receitas de Capital	1.600.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.600.000,00	0,00	0,00
TOTAL	28.913.332,01	24.354.903,89	84,23

(2.3) DESPESAS

As despesas executadas durante o exercício de 2016 ficaram 11,17% abaixo das despesas originalmente fixadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

DESPESAS	FIXADAS	EXECUTADAS	%
Despesas Correntes	28.198.948,10	25.277.969,73	89,64
Despesas com Pessoal	6.360.500,00	6.296.919,60	99,00
Benefícios Assistenciais	1.388.500,00	1.374.324,29	98,98
Uso de Bens e Serviços	1.820.000,00	1.697.947,72	93,29
Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	11.634.000,00	9.551.499,75	82,10
Tributárias e Contributivas	1.000,00	357,45	35,75
Outras Despesas Correntes	57.000,00	10.398,23	18,24
Serviços Bancários	6.000,00	5.510,93	91,85
Transferências Correntes	6.931.948,10	6.341.011,76	91,48
Despesas de Capital	714.383,91	405.851,03	56,81
Investimentos	714.000,00	405.851,03	56,84
Investimentos	383,91	0,00	0,00
TOTAL	28.913.332,01	25.683.820,76	88,83

(2.4) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

As despesas executadas no exercício de 2016 ficaram 11,17% abaixo das despesas fixadas, e as receitas realizadas ficaram 15,77% abaixo das receitas estimadas, conforme mencionamos nos itens (2.3) e (2.2), respectivamente, deste relatório, resultando em um Déficit Orçamentário de R\$ 1.328.916,87 conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS (B)	RESULTADO (A)-(B)
Rec. Correntes	24.354.903,89	Desp. Correntes	25.277.969,73	(923.065,84)
Rec. de Capital	0,00	Desp. de Capital	405.851,03	(405.851,03)
TOTAL	24.354.903,89	TOTAL	25.683.820,76	
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO				(1.328.916,87)

(2.5) RESULTADO DE 2016 E RESULTADO DE 2015

Houve uma queda de -133,75% considerando o déficit orçamentário em 2016, em relação ao superávit orçamentário de 2015, conforme demonstramos a seguir:

- SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO 2015	3.937.965,07
- DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO 2016	(1.328.916,87)

(2.6) BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstrativo Sintético do Balanço Patrimonial em 31/dez./16:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/DEZ./16:			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	22.216.609,91	PASSIVO CIRCULANTE	1.387.846,52
Caixa e Equivalente de Caixa	21.509.184,28	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	593.735,06
Créditos de Curto Prazo	633.183,65	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	45.142,57
Demais Créditos e Valores	69.206,95	Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prz.	748.968,89
Estoques	5.035,03	Provisões de Curto Prazo	0,00
Var. Patr. Diminutivas	0	Demais Obrigações de Curto Prazo	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.646.658,90	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	198.528,92
INVESTIMENTOS	7.816,50	Provisões a Longo Prazo	198.528,92
Participações Permanentes	7.816,50		
IMOBILIZADO	3.303.243,96	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.276.893,37
Bens Móveis	2.665.149,24	Resultados Acumulados	24.276.893,37
Bens Imóveis	3.154.801,13		
(-) Depreciação Acumulada	-2.516.706,41		
INTANGÍVEL	335.598,44		
Softwares	335.598,44		
TOTAL DO ATIVO	25.863.268,81	TOTAL DO PASSIVO	25.863.268,81

Fonte: Balanço Patrimonial Exercício 2016

- O Índice de Liquidez Corrente é de 16,01/1,00, onde o Ativo Circulante é de R\$ 22.216.609,91 e o Passivo Circulante é de R\$ 1.387.846,52.

3 CONTROLE INTERNO E DE GESTÃO

(3.1) PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES - LICITAÇÕES

Com base nos processos de contratações e aquisições vigentes e constituídos no período de janeiro a dezembro de 2016, selecionamos processos pelo sistema de amostragem, para análise nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Considerando a amostragem realizada, os processos que indicaram situações a relatar estão indicados nos itens (3.1.1) a (3.5), a seguir:

PROCESSOS DE LICITAÇÃO	OBJETO	FORMAS DE CONTRATAÇÃO	VALOR (R\$)	CONTRATADOS
CT: 004/2016 PROCESSO CFA: 5261/2015	Aquisição de papel moeda para confecção das Carteiras de Identidades Profissionais de Administração.	Pregão Eletrônico	60.800,00	INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.
CT: 001/2016 PROCESSO CFA: 0013/2016	Contratação de empresa especializada no setor de tecnologia da informação que forneça licenciamento de software (programas de computador) de forma definitiva do tipo servidor (server) que proporcione funcionalidades de correio eletrônico (e-mail) e permita de forma efetiva que os usuários possam compartilhar itens que componham um ambiente colaborativo, como: calendário, contatos, tarefas e notas, permitindo o acesso a esses dados através das várias interfaces descritas no edital. (ZARAFÁ)	Pregão Eletrônico	10.895,00	INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CT: 002/2016 PROCESSO CFA: 1955/2016	Contratação de serviços especializados para categorizar as atividades de administração nos campos previstos na alínea "b", do art. 2º, da Lei nº 4.769/65 e alínea "b", do art. 3º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, com a elaboração dos catálogos de atividades consideradas atos típicos do profissional de administração.	Pregão Eletrônico	137.900,00	EFICAZ ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA.
CT: 004/2016 PROCESSO Nº 1122/2016-95	Prestação de serviços advocatícios, consistente na elaboração de Parecer Jurídico referente à Profissão de Administrador, para atender necessidades do Conselho Federal de Administração.	Inexigibilidade	110.000,00	FÁBIO ULHOA COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CT: 025/2016 PROCESSO Nº 2280/2016	Fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2016 do Sistema CFA/CRAs.	Pregão Eletrônico	274.500,00	INFOLOG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
CT: 028/2016 PROCESSO Nº 2424/2016-81	Contratação de empresa especializada em governança pública para realizar serviço de consultoria para a construção do Índice de Qualidade da Gestão Pública Municipal.	Inexigibilidade	180.000,00	INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
CT: 036/2016 PROCESSO Nº 2851/2016	Fornecimento de Veículo (Onix 1.4 LT 4 portas) (21 unid.).	Pregão Eletrônico	883.407,00	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
0027/2016	Fornecimento de Veículo (Veículo Minibus, c/16 lugares) (1 unid.).	Pregão Eletrônico	147.990,00	LDW MERCANTIL EIRELLI-ME
CT: 040/2016 PROCESSO Nº 4859/2016-60	Realização de palestra.	Inexigibilidade	14.500,00	CAFÉ BRASIL EDITORIAL LTDA.
1631/2016-18	Aplicação de treinamento no Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPES) nos CRAs do DF, GO, MT, MS e SE.	Dispensa de Licitação	358.800,00	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA
0034/2016	Aquisição de mobiliário com prestação de serviços de montagem.	Pregão Eletrônico	7.400,00	CENTER MÓVEIS E DESIGN LTDA.

Os parâmetros para análise dos processos citados foram estabelecidos com base nas determinações constantes na legislação em vigor, principalmente quanto ao enquadramento adequado na modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, obediência aos prazos para publicações, adequação do edital e dos contratos às exigências da legislação, observância das exigências quanto à fase de habilitação e apresentação de propostas, observância quanto à dotação orçamentária e efetivos pagamentos e prazos conforme estabelecido em edital.

(3.1.1) Processo de Licitação - CFA N° 5261/2015 - CT CFA N°004/2016

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico;

Valor da contratação: R\$ 60.800,00;

Empresa contratada: Indústria Gráfica Brasileira Ltda.;

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de papel moeda para confecção das Carteiras de Identidades Profissionais de Administração.

- Falta o valor contratado na publicação do extrato do contrato

A publicação do extrato do contrato assinado em 01/abr./16 foi efetuada em 01/abr./16, não consta o valor contratado entre as partes o que não atendeu ao previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o qual aduz:

"Art. 61. ...

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

- Falta de documentação junto ao processo

Junto ao referido processo não consta a ata de realização do Pregão Eletrônico, atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, procedimento que esta em desacordo com o previsto nos itens V e VII do caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que reproduzimos a seguir:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI -

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;"

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação supracitada.

(3.1.2) Processo de Licitação - CFA N° 1955/2016 - CT CFA N° 005/2016

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico;

Valor da contratação: R\$ 137.900,00;

Empresa contratada: EFICAZ Assessoria em Administração e Desenvolvimento de Pessoas Ltda.;

Objeto: Contratação de serviços especializados para categorizar as atividades de administração nos campos previstos na alínea "b", do art. 2º, da Lei nº 4.769/65 e alínea "b", do art. 3º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, com a elaboração dos catálogos de atividades consideradas atos típicos do profissional de administração.

- Falta de documentação junto ao processo

Junto ao referido processo não consta a ata de realização do Pregão Eletrônico, atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, procedimento que esta em desacordo com o previsto nos itens V e VII do caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que reproduzimos a seguir:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI -

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação supracitada.

(3.1.3) Processo de Licitação - CFA Nº 2280/2016 - CT CFA Nº 017/2016

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico;

Valor da contratação: R\$ 274.500,00;

Empresa contratada: Infolog Tecnologia em Informática Ltda.;

Objeto: Fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via *internet*, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2016 do Sistema CFA/CRAs. Fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via *internet*, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2016 do Sistema CFA/CRAs.

- Falta de documentação junto ao processo

Junto ao referido processo não consta os atos de adjudicação do objeto da licitação, procedimento que esta em desacordo com o previsto no item VII do caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que reproduzimos a seguir:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;"

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação supracitada.

(3.1.4) Processo de Licitação - CFA N° 2851/2016 - CT CFA N° 0036/2016

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico;

Valor da contratação: R\$ 883.407,00;

Empresa contratada: General Motors do Brasil Ltda.;

Objeto: Fornecimento de Veículo (Onix 1.4 LT 4 portas) (21 unidades)

- Publicação do Aviso de Licitação anterior ao Parecer Jurídico

Junto ao referido processo consta publicação do aviso de licitação em 09/set./2016, porém o parecer jurídico esta datado de 12/set./16.

Recomendamos observar a cronologia dos fatos, bem como, revisar o procedimento uma vez que a publicação do aviso não pode deve antes do parecer jurídico favorável ao pregão.

- Cancelamento dos itens 2 e 3 do Termo de Referência

Em 28/set./16 foi emitido Despacho do presidente do CFA solicitando: "Providências: Pregão Eletrônico CFA n° 27/2016 - Cancelamento dos itens n°s 2 e 3 do Termo de Referência com adesão ao Pregão SRP n° 95/2015 da Universidade Federal de Mato Grasso do Sul - UFMS".

Porém, não houve parecer jurídico sobre este ato nem mesmo foi dado nenhuma publicidade sobre esta alteração no Termo de Referência, destacando que o pregão ocorreu normalmente no dia 29/set./16, fato que esta em desacordo com o parágrafo 4° do artigo 21 da Lei n° 8.666/93, reproduzido a seguir:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4°. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

Recomendamos observar as determinações constantes na Lei n° 8.666/93.

- Adesão ao Pregão SRP nº 95/2015 da UFMS

Em 28/set./2016 foi emitido Despacho do presidente do CFA solicitando: "Providências: Pregão Eletrônico CFA nº 27/2016 - Cancelamento dos itens nºs 2 e 3 do Termo de Referência com adesão ao Pregão SRP nº 95/2015 da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS".

O referido Despacho solicita que, "durante o certame a ser realizado no dia 28/set./16, tomar as providências necessária para formalizar a respectiva adesão (a data correta do certame é 29/set./16), porém a aquisição via adesão não foi procedida de formalização.

Cabe destacar que em 29/ago./16, ou seja, praticamente um mês antes do cancelamento e dez dias antes da própria publicação do edital ocorrida 09/set./16, foi emitido o Ofício nº 935/2016/CFA/CAF, consultando a FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. sobre a possibilidade de fornecimento dos veículos, mantendo as mesmas condições propostas a UFMS.

Como pode ser percebido havia tempo suficiente para alteração e republicação do edital, bem como tomar todas as providências na formalização do processo de adesão.

Como sugestão, caso queiram adotar bem como melhorar o *check-list* existente, segue um roteiro mínimo para formalização de processo de adesão a Ata de Registro de Preço.

Roteiro:

1. Capa de processo.
2. Numeração do processo.
3. Memorando do requisitante contendo a descrição clara do objeto, quantidade e objetivo e justificativa, com o aval do Diretor do Campus.
4. Detalhamento da Ata SRP:
 - 4.1 Edital do pregão original.
 - 4.2 Nomeação de pregoeiros do órgão gerenciador.
 - 4.3 Parecer Jurídico do pregão original.
 - 4.4 Ata do pregão SRP.
 - 4.5 Termo de homologação.
 - 4.6 Resultado por fornecedor.

5. Demonstração de vantagem na adesão SRP, por meio de mapa comparativo, devidamente assinado com no mínimo três orçamentos para cada item requisitado.
6. Ofício destinado ao órgão gerenciador solicitando autorização para adesão à Ata, assinado pelo Presidente.
7. Ofício do órgão gerenciador com a devida autorização na adesão à SRP.
8. Ofício ou documento formal com o aceite do fornecedor.
9. Minuta de contrato.

(3.2) FALTA DE NOTAS DE EMPENHO E RESPECTIVA ASSINATURA

Nos processos examinados, verificamos que as Notas de Empenho, não estavam junto à documentação constante nos processos de licitação, nem anexadas aos respectivos pagamentos aos fornecedores, sendo emitidas apenas eletronicamente no sistema de informática. Salientamos, entretanto, que essas não constam assinaturas da autoridade competente.

Alertamos para o fato de esta condição está prevista no artigo 42, artigo VIII do Regimento Interno deste Conselho.

Conforme dispõe o artigo 58 da Lei nº 4.320/64, o empenho é o ato emanado de autoridade competente, no caso o Ordenador de Despesas, que cria para a entidade a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Destacamos que o empenho é o ato emanado de autoridade competente, no caso o Ordenador de Despesas, que cria para a entidade a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

O empenho é um compromisso bilateral, do Ordenador de Despesa, que promete pagar e a do fornecedor, de fornecer bens e serviços obrigando-se a cumprir exatamente o que foi estabelecido.

Salientamos ainda que para cada empenho será extraído um documento denominado "Nota de Empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, assinada devidamente pela autoridade competente e pelo emissor.

Recomendamos para fins de fundamentar adequadamente essa operação que, quando da emissão da nota de empenho essa seja assinada pelo emissor e pela autoridade competente (ordenador de despesa).

(3.3) FALTA DE NOTAS DE RESERVAS DE EMPENHO

O Conselho continua não adota como procedimento emitir Notas de Reservas de Empenho.

Levando-se em consideração que a emissão da Nota de Reserva de Empenho constitui medida preventiva, para que haja controle das dotações orçamentárias e sejam visualizadas com os efetivos saldos disponíveis, já computando as despesas que ainda não podem ser empenhadas, recomendamos que este procedimento seja adotado.

Ressaltamos ainda que sob o aspecto de cunho administrativo, o Pré-empenho ou Reserva de Empenho é um mecanismo que permite o controle das dotações previstas para as despesas programadas.

O "Pré-empenho" é utilizado para fazer bloqueio de dotações, com a finalidade de atender às despesas que não estão em condições de serem empenhadas.

Nos sistemas informatizados, o Pré-empenho ou Reserva de Empenho, tem o objetivo de controle dos atos administrativos anteriores ao cadastro do empenho.

A "Reserva de Empenho" deverá ser impressa, previamente, quando da necessidade da elaboração de processos licitatórios serem realizados pelos Conselhos.

Diante do exposto e destacada a importância da Reserva de Empenho, a qual visa dentre outros fatores possibilitar às consultas quanto à disponibilidade de saldo de dotações orçamentárias, para as despesas decorrentes das contratações ou aquisições que serão efetuadas, recomendamos sua emissão.

(3.4) FALTA DE RELAÇÃO INFORMATIVA COM A TOTALIDADE DAS CONTRATAÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO

Na listagem que nos foi apresentada consta apenas licitação na modalidade pregão, evidenciando apenas número do processo licitatório, assunto da licitação e setor interessado sem informar, portanto fornecedores ou valores, informações estas que foram complementadas posteriormente.

Objetivando melhor controle gerencial das contratações, bem como facilitar inspeções posteriores, recomendamos que na listagem de contratações tenha a totalidade das contratações efetuadas no período. Sugerimos ainda que na referida relação contenha as seguintes informações mínimas: nº do processo licitatório, objeto, forma de contratação, valor, nome da empresa contratada e ao final da relação o montante contratado.

(3.5) CRONOLOGIA DOS FATOS E NUMERAÇÃO DOS PROCESSOS

Na análise dos processos descritos no item (3.1) deste relatório, constatamos que na numeração sequencial contida nas folhas dos referidos processos, não foi observado rigorosamente à correta cronologia dos fatos, bem como, em alguns casos, algumas folhas estavam, inclusive sem numeração.

Salientamos que as numerações, bem como o ordenamento sequencial das folhas dos processos são provas de que as folhas não foram removidas, incluídas ou alteradas, assim, para fins de formalização adequada dos processos, recomendamos que todas as páginas sejam carimbadas, numeradas sequencialmente e rubricadas, observando a ordem cronológica adequada dos fatos.

(3.6) PROCESSOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

As contratações efetuadas pela entidade através de dispensa de licitação, considerando a natureza do gasto e os valores até o limite de R\$ 8.000,00, assim, o embasamento legal foi o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pois nos processos não há justificativa formal identificando o embasamento legal para as contratações.

Sobre estes processos de dispensa temos o seguinte comentário a fazer:

"1 - Seguindo o prescrito no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o processo de dispensa em razão do pequeno valor (artigo 24, I e II, da Lei de Licitações) terá início nos mesmos moldes do procedimento licitatório, ou seja, por meio de "processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa;

2 - A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação de existência de recurso próprio para custear a

despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato, etc.) devem ser observadas;

3 - Em se tratando de dispensa em razão do pequeno valor, não haverá necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput do artigo 26 da Lei de Licitações. Entretanto, os requisitos constantes de seu parágrafo único deverão ser observados, especificamente no que se refere à exigência de demonstração das razões de escolha do contratado e da justificativa de preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado;

4 - O processo referente à dispensa em razão do pequeno valor, uma vez autuado, deverá ser encaminhado para a apreciação da autoridade responsável pela ordenação da despesa, restando dispensadas as demais formalidades afetas à ratificação pela autoridade superior e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial (artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93);

5 - É obrigatória, mesmo nos casos de contratação direta em razão do pequeno valor, a publicação do extrato do contrato, conforme exigido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações. A publicação do ato de dispensa não se confunde com a do extrato de contrato, expressamente prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei de Licitações, a qual deverá ser rigorosamente respeitada pela Administração, sob pena de ineficácia do ajuste firmado;

6 - A Administração, após a assinatura do instrumento contratual, deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para a imprensa oficial, o resumo do contrato, que, por sua vez, deverá ser publicado em até vinte dias, após o seu recebimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações."

Recomendamos para a correta formalização dos processos que nos casos de dispensas de licitação de acordo com o art. 24, constem nos processos as justificativas para as contratações ou aquisições com embasamento legal, mesmo que os valores contratados estejam dentro dos limites legais para justificar a dispensa, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4 RECURSOS HUMANOS

Avaliamos os controles internos sobre os processos de admissão e de demissão, processos seletivos públicos existentes no Conselho, para a contratação de empregados, dando ênfase a seleção, testes e/ou entrevistas, documentação, registro de empregados, guarda de documentos, etc.

Revisamos os cálculos da folha de pagamento, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas, incluindo as retenções e conferências das bases de cálculo de INSS, FGTS, IRRF e PIS, do mês de dez./16, bem como os recolhimentos, encontrando-se em ordem.

Avaliamos os critérios de cálculo da provisão para férias e 13º salário.

(4.1) CONCESSÃO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO

Na folha de pagamento analisada constam valores pagos a título de auxílio-refeição, o qual vem sendo pago em pecúnia com valor mensal de R\$ 726,00, com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00, sendo que sobre este valor não incide os encargos trabalhistas.

Destacamos que o pagamento de qualquer benefício relacionado à alimentação ao trabalhador, integra o salário para todos os efeitos legais, existindo, no entanto, duas exceções legais a esta regra, que são: a adesão ao PAT ou a previsão em norma coletiva, que o benefício não terá natureza salarial.

Considerando que o Conselho não está inscrito no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, e o previsto na convenção coletiva vigente em 2016 em sua cláusula oitava, que reproduzimos a seguir, não é clara o suficiente quanto à natureza, a verba paga a título de auxílios de alimentos é considerada como benefício pessoal ao empregado e caracterizado como salários, devendo ser somado às demais verbas salariais.

"Cláusula oitava Auxílio-Refeição

O Conselho Federal de Administração fornecerá o Auxílio-Refeição, no valor mensal a partir de 1º de janeiro de 2016 de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), em pecúnia, com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - O Auxílio-Refeição será concedido integralmente aos empregados, inclusive no período de férias e licenças remuneradas, sem prejuízo dos benefícios já existentes."

Assim sendo, alertamos para o fato de que o valor das verbas pagas nestas condições pode vir a ser considerado como base para os descontos e recolhimentos à previdência social, imposto de renda, FGTS, além dos pagamentos do 13º salário e da remuneração das férias e das verbas rescisórias, considerados o aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e o FGTS. Isto porque estas parcelas são calculadas com base no salário do empregado, seja em dinheiro ou em utilidades.

Face ao exposto e visando resguardar o Conselho de qualquer possível ação fiscal, e/ou trabalhista entendemos que deve ser realizada o mais breve possível a inscrição do Conselho no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

(4.2) CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

Conforme as folhas de pagamento constam pagamentos de valores alusivos a auxílio-transporte, em pecúnia, cujos valores variam, sendo descontado como reembolso dos funcionários a esse Conselho o valor de R\$ 1,00.

De acordo com Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, que institui o Auxílio-Transporte cabe ressaltarmos:

Atentar para o fato de que a Medida Provisória em epígrafe permite o recebimento do Auxílio-Transporte em pecúnia, contudo destacamos que para receber o benefício, a Autarquia deve observar, às normas consagradas para obtenção do Vale-Transporte, onde se faz necessário para receber tal benefício que os colaboradores preencham a Declaração de Deslocamento para Fins de Auxílio-Transporte e, caso o empregado não queira usufruir desse benefício deverá declarar, por escrito, que não deseja recebê-lo, porém verificamos que algumas das referidas declarações não estão devidamente assinadas pelos funcionários.

Outro ponto a destacar é que os valores recebidos para custear as despesas com transporte dos funcionários devem transitar em folha de pagamento.

Salientamos ainda que esse Conselho poderá descontar o percentual de 6%, do salário do colaborador ou o valor efetivamente gasto com despesas de seus funcionários, respeitando o limite de 6% ou o valor efetivamente gasto, sendo que fica valendo dos dois o menor.

Cabe ressaltar que é procedimento desse Conselho conceder a todos os empregados auxílios de vale-transporte, sendo descontado na folha de pagamento o valor de R\$ 1,00.

No exercício de 2016 a despesa com vale-transporte totalizou em R\$ 210.897,65, registrada contabilmente na rubrica contábil nº 3.1.3.1.1.01 - Auxílio-Transporte.

Não nos foi apresentada norma interna ou ato do presidente que discipline a concessão do benefício desta forma.

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

O empregado para passar a receber o Vale-Transporte deverá informar ao empregador, por escrito: seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa e o número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência.

O Vale-Transporte será custeado pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Face aos assuntos abordados, recomendamos adequarem a forma de concessão deste benefício, para evitar possíveis transtornos ao CFA no caso de uma eventual fiscalização previdenciária e entendam os fiscais que o pagamento do vale-transporte em dinheiro seja considerado de natureza salarial, onerando dessa forma os encargos e despesas com remuneração de seus colaboradores, ou ainda possíveis contingências trabalhistas, decorrentes da utilização desse procedimento.

Recomendamos ainda que a totalidade das declarações alusivas a auxílio-transporte sejam devidamente assinadas pelos funcionários em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 95.247/87.

(4.3) ADMISSÃO DE EMPREGADOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

Os empregados efetivados durante o exercício de 2016 foram contratados por meio de Concurso Público nº 01/2015, realizado pelo CFA, excetuando-se o de cargo em comissão.

(4.4) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em mar./16, foi procedido o desconto da contribuição sindical correspondente a um dia de trabalho de seus empregados e recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, em atendimento ao artigo 580 da CLT.

(4.5) PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

O PPRA que nos foi apresentado tinha validade até o fim de abr./17, portanto até o final de nossa visita em 12/maio/17 esta entidade encontrava-se desacobertada desse procedimento.

A Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria SSST nº 3.214/78, com modificação da Portaria SSST nº 25/94, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do PPRA, visando à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores, estando a sua abrangência e profundidade relacionadas às características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- estratégia e metodologia de ação;
- forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Ao empregador compete estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da entidade.

Conforme a NR-9 item 9.2.1.1 da Portaria descrita em tela, deverá ser efetuado sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Recomendamos, portanto atendimento aos normativos em pauta e com vistas e evitar sanções pelo órgão fiscalizador, providenciar que este procedimento seja efetuado antes de seu vencimento.

(4.6) PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OPERACIONAL - PCMSO

O PPRA que nos foi apresentado tinha validade até o fim de abr./17, portanto até o final de nossa visita em 12/maio9/17 este Conselho encontrava-se desacoberto desse procedimento.

Em sua nova redação, a Norma Regulamentadora - NR nº 7, da Portaria SSST nº 3.214/78, estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração e implementação do PCMSO por parte dos empregadores e instituições que admitam empregados, visando a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. Para tanto, devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos e diretrizes gerais os quais podem ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

É de responsabilidade do empregador:

- garantir a elaboração e a efetiva implementação do PCMSO e zelar pela sua eficácia;
- custear todos os procedimentos relacionados ao PCMSO e, quando solicitado pela inspeção do trabalho, comprovar a execução da despesa;
- indicar, dentre os médicos do SESMT da empresa, um coordenador responsável pela execução do Programa;

- no caso de empresa desobrigada de manter Médico do Trabalho, deverá o empregador indicar este profissional, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; e
- inexistindo na localidade Médico do Trabalho, pode-se contratar médico de outra especialidade para a referida coordenação.

A adoção do programa deve obedecer a um planejamento das ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

Deverá incluir também, dentre outros, a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Para cada exame médico realizado será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias que terá o seguinte destino: a primeira ficará arquivada no local de trabalho à disposição da fiscalização e a segunda obrigatoriamente será entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.

Recomendamos, portanto atendimento aos normativos em pauta e com vistas e evitar sanções pelo órgão fiscalizador, providenciar que este procedimento seja efetuado antes de seu vencimento.

(4.7) LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

O Livro de Inspeção do Trabalho que nos foi apresentado continha termo de abertura preenchido e datado de 02/maio/87, porém sem assinatura do representante do CFA.

O único Termo de Inspeção ocorreu em 15/maio/87 e não apresentou irregularidades.

Recomendamos que o termo de abertura seja preenchido em sua totalidade, incluindo a assinatura do representante legal desse Conselho, em observância a Portaria METPS nº 3.158/71.

(4.8) INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO COM O CONTÁBIL

Continua sem integração as informações entre o sistema informatizado da Folha de Pagamento e do sistema informatizado de Contabilidade.

No exercício de 2016, os lançamentos referentes à contabilização da folha continuam sendo realizados manualmente pela contabilidade.

Entendemos que existindo a integração entre os sistemas Contábil e o sistema adotado pelo setor de Recursos Humanos, além da otimização do tempo do processo, haverá redução dos riscos de erro na digitação dos lançamentos contábeis.

5 ÁREA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Avaliamos os procedimentos adotados pela área financeira e contábil quanto as apropriação de receitas e despesas, controle da movimentação financeira, aplicações financeiras, partição das receitas, documentos contábeis e os registros em suas respectivas contas através do sistema de amostragem, pagamentos dos restos a pagar, conciliações bancárias e testes para avaliação dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos e procedimentos nas prestações de contas.

A seguir, relacionamos os itens anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

(5.1) BANCOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O montante do saldo contábil consignados nestas rubricas em 31/dez./16 é de R\$ 21.097.109,45. Verificamos as conciliações bancárias do exercício de 2016, bem como as aplicações financeiras, a documentação suporte e sua escrituração contábil.

As aplicações financeiras estão em conformidade com a Resolução nº 29, de 06/jul./09, em seu art. 13, parágrafo único. Os recursos estão aplicados nos fundos de investimentos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, considerados de alta liquidez e sem risco.

Confrontamos os saldos contabilizados com os referidos extratos bancários apresentados e não foi constatada nenhuma divergência.

(5.2) CRÉDITOS A CURTO PRAZO

O saldo contábil deste grupo de contas em 31/dez./16 é de R\$ 633.183,65 e está composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
Créditos de Convênios PRODER 2013	194.133,99
Créditos de Convênios PRODER 2014	391.929,66
Empréstimos Concedidos	47.120,00
TOTAL	633.183,65

Sobre os créditos decorrentes de Convênios do PRODER, temos a comentar:

- O saldo contábil de R\$ 194.133,99 **advém do exercício de 2013** e refere-se à pendência de prestação de contas do CRA-AP. Cabe ressaltar que conforme cronograma físico e financeiro da execução do projeto, o mesmo teria seu encerramento em dez./13. Porém, através do Ofício nº 36/2016/CFA/VICEPR de 12/jan./16, esse Conselho **concedeu a prorrogação de prazo para dezembro de 2016** para apresentação da prestação de contas do projeto "Aquisição de Sede e Móvel".

Salientamos ainda que tal procedimento não está em consonância com o que determina o art. 32, § 1º, da Resolução Normativa CFA nº 473/15, a qual trata do Regulamento do PRODER, que estabelece:

"Art. 32. O prazo de prestação de contas da execução dos projetos será de acordo com o cronograma físico e financeiro aprovado, total ou parcialmente, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Caso o projeto tenha prazo de execução que ultrapasse o exercício financeiro do ano de sua aprovação, o CRA contemplado apresentará o cronograma final de execução que adentrará no ano seguinte e prestará contas até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o final do projeto". (grifo nosso)

Aduz ainda a resolução em pauta:

"Art. 33. O conveniente restituirá ao CFA o valor transferido, atualizado monetariamente pelo índice da poupança, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I - não execução do objeto da avença;

II - não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final; e

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio."

Portanto, os procedimentos que vêm sendo utilizados para esta modalidade não estão em consonância com a Resolução vigente, inerente ao PRODER.

Alertamos ainda para o fato de que confrontamos o referido saldo contábil constante do balancete do CFA no valor de R\$ 194.133,99, com o balancete do CRA-AP em conta de passivo, a qual registra as obrigações junto ao PRODER, sendo que esse **consta saldo zero**.

Levando-se em consideração que este procedimento afeta a representatividade das demonstrações contábeis e dos resultados por ela produzidos recomendamos, portanto, conciliação/confrontação de saldos relativa às contas do PRODER entre o CFA e os Regionais para que sejam procedidas as devidas regularizações, bem como evidenciar nas conciliações as justificativas para as pendências de regularizações.

- **Os créditos de Convênios PRODER - 2014** com saldo em 31/dez./15 no montante de R\$ 391.929,66, referem-se às pendências de baixas contábeis no CFA dos seguintes regionais:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./16
CRA-CE	86.494,50
CRA-MA	143.435,16
CRA-TO	162.000,00
TOTAL	391.929,66

Com relação ao CRA-CE conforme processo nº CFA 148/2015 datado de 09/jan./15 houve a prestação de contas, porém conforme informação da responsável pelo PRODER está pendente de apreciação pelo Plenário do CFA, pois a conta do referido Regional está sob judice estando, portanto pendente de baixa contábil.

No que se refere ao CRA-MA de acordo com processo nº CFA 2563/2015 datado de 05/maio/15, houve a devida prestação de contas, estando pendente de apreciação pelo Plenário do CFA, portanto ainda não baixado contabilmente.

Já com relação ao CRA-TO conforme processo nº CFA 11/2015 de 05/jan./15, houve a devida prestação de contas e a respectiva aprovação pelo Plenário, **porém não foi efetuada a devida baixa contábil.**

Sugerimos, portanto atenção ao fato, pois conforme se observa nos casos dos CRA-MA e CRA-TO os registros na contabilidade não estão sendo efetuada de forma tempestiva a ocorrência dos fatos, prejudicando desta forma a informação contábil. Recomendamos, portanto que tão logo seja efetuada a prestação de contas pelos Regionais, haja a devida agilidade para sua aprovação pelo Plenário do CFA e o registro da baixa contábil em tempo hábil, em atendimento ao Princípio da Oportunidade, aprovado pela Resolução nº 1.282/10 do Conselho Federal de Contabilidade.

- **O saldo contábil da rubrica Empréstimos Concedidos ao CRA/SE em 31/dez./16 é de R\$ 47.120,00**, para o qual consta Termo de Confissão de Dívida formalizada em 01/ago./14, em que consta parcelamento de dívida em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 2.077,30 e as demais no valor de R\$ 1.900,00.

Cabe ressaltar que conforme razão contábil a partir de abr./15 o valor a ser pago mensalmente é de R\$ 1.520,00. Tal valor está respaldado em aprovação de reparcelamento desta dívida, a qual foi aprovada pela 9ª Reunião Plenária, de 09/abr./15 e suportada na emissão de 40 notas promissórias no referido valor, estando essas devidamente assinadas pelo devedor.

(5.3) DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

O saldo contábil deste grupo em 31/dez./16 é de R\$ 50.019,10, estando composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./16	
Adiantamentos a pessoal e a terceiros	(1)	16.382,94
Depósitos restituíveis e valores vinculados	(2)	32.546,00
Créditos diversos a receber		1.090,16
TOTAL		50.019,10

As referências numéricas indicam:

- (1) Refere-se a valor dos adiantamentos de férias que seguindo convenção coletiva pode ser parcelado pelos funcionários quando do retorno das férias.
- (2) Validamos os depósitos restituíveis e valores vinculados através dos depósitos judiciais efetuados nos exercícios de 2012 e 2013 no montante de R\$ 26.546,00, relativos a processo trabalhista do ex-empregado Paulo Gustavo de Gusmão Lopes e Pinheiro e R\$ 6.000,00 em 2016 relativo à reclamatória trabalhista do empregado Flávio Rios Fonseca.

Cabe ressaltar que estes valores estão inseridos no provisionamento no passivo não circulante no montante de R\$ 190.000,00, com base no relatório da assessoria jurídica emitido em 23/mar./17.

(5.4) ESTOQUES

Esta rubrica apresenta saldo contábil em 31/dez./15 de R\$ 5.035,03 e refere-se a material de consumo.

Ressaltamos que não consta inventário na data-base de dez./16 para os materiais em almoxarifado. Portanto, não pudemos validar o referido saldo.

Salientamos que o controle físico e financeiro de estoque tem como objetivo básico informar a quantidade disponível de cada item existente, bem como o controle das entradas e especialmente o consumo e a quantidade disponível de cada item. Na falta desse controle está o fato de não ser possível checar se o consumo efetivo dos materiais está de acordo com a sua real necessidade bem como validar o saldo contábil.

Diante disso, recomendamos a implantação do referido controle tanto para fins de acompanhamento e otimização do estoque de almoxarifado, como para permitir a validação contábil se seu saldo.

(5.5) ATIVO NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Este grupo apresenta saldo líquido de depreciação em 31/dez./16 no montante de R\$ 3.646.68,90, estando composto pelas seguintes rubricas:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./16
Participações - Ações	7.816,50
Imobilizado	3.303.243,96
Intangível	335.598,44
TOTAL	3.646.658,90

Quanto ao controle e contabilização desses ativos tecemos as seguintes considerações:

- No que se refere às participações em ações, não consta posição atualizada para fins de validação deste saldo, bem como este item encontra-se incluído no inventário do acervo patrimonial dessa entidade.

Visando adequar o saldo contábil a posição atualizada desse investimento, recomendamos solicitar junto à entidade em que este Conselho mantém o referido investimento, extrato com o saldo atual.

- Por ocasião de nossa visita foram emitidos pelo sistema de controle dos bens patrimoniais do CFA, relatórios que nos permitiram efetuar o cotejamento dos saldos dos grupos do Imobilizado e Intangível com a contabilidade, na data-base de nossos exames, 31/dez./16.
- Porém, apuramos divergência a seguir apontada:

- Imobilizado e Intangível - Inventário	R\$ 6.083.068,81
- Imobilizado e Intangível - Saldo Contábil	R\$ 6.119.537,81
- Diferença	R\$ 36.469,00

Tal divergência refere-se a registros contábeis relativos a bens de imobilizado que efetivamente só foram liquidados (entregues no CFA) em 2017.

Recomendamos conciliação e regularização de modo a que os saldos coincidam, tendo em vista que influencia na depreciação e conseqüentemente gera distorções no resultado do período com reflexo no patrimônio líquido.

Após nossa orientação o referido registro foi regularizado contabilmente ainda em 2016.

Valores após Ajustes

- Imobilizado e Intangível - Inventário	R\$ 6.155.548,81
- Imobilizado e Intangível - Saldo Contábil	R\$ 6.155.548,81

➤ No exame do inventário desses bens verificamos os seguintes fatos:

- a) Os bens do imobilizado estão apresentados contabilmente pelo custo de aquisição e/ou construção, bem como o critério utilizado para fins de depreciação, não leva em consideração o tempo de vida útil dos bens.
- b) Dentre o saldo do Imobilizado constam as rubricas de bens imóveis com saldo em 31/dez./16 de R\$ 3.154.801,13, sendo R\$ 267,93 relativo a terreno e R\$ 3.154.533,20 inerente ao edifício sede deste Conselho.

Cabe ressaltar que, no que se refere ao terreno, esse valor corresponde ao custo de doação do terreno encontrando-se, portanto desatualizado.

Já com relação ao edifício sede o mesmo encontra-se registrado pelo custo de aquisição.

(5.6) IMOBILIZADO / INTANGÍVEL - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

a) Bens Móveis

Atualmente, a entidade adota o critério de utilizar as taxas de depreciação previstas em norma interna do próprio CFA, que não leva em conta a efetiva vida útil econômica dos respectivos bens, com base em estudo específico, como determinam as práticas contábeis adotadas no Brasil. As taxas utilizadas podem ser divergentes ou não daquelas determinadas em decorrência da vida útil econômica dos bens. Em decorrência disso, os valores das depreciações poderão ser ou não divergentes, daqueles que seriam, caso fossem aplicadas as alíquotas efetivas e não às previstas na norma do CFA.

As taxas de depreciação dos bens móveis adotadas são aquelas atribuídas pelo CFA, constantes da Tabela de Vida Útil, Anexo I, do Manual de Procedimentos para Depreciação de Bens Patrimoniais aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 428, de 19 de novembro de 2012.

Recomendamos à administração a revisão desse procedimento, bem como a adequação das taxas de depreciação a efetiva vida útil econômica dos bens patrimoniais do Conselho, conforme previsto na NBC T 16.9 que destacamos a seguir:

A NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aprovada pela Resolução nº 1.136/2008, ao orientar sobre os critérios de Mensuração e Reconhecimento, dispõe nos itens 5, 6 e 7:

5. O valor residual e a vida útil econômica de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício. Quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas.

6. A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

7. A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

Destacamos ainda que no exercício de 2016 a depreciação dos bens móveis foi reconhecida a razão de 1/12 avos e não 12/12 avos como é o correto, tal procedimento gerou uma contabilização a menos no montante aproximado de R\$ 150.000,00.

Este fato foi revisto pela contabilidade, que após nossa orientação foi regularizado contabilmente ainda em 2016.

b) Bens Imóveis

O Conselho não vem depreciando seus bens imóveis, procedimento este que está em desacordo com o previsto na NBCT nº 16.9, que trata da Depreciação, Amortização e Exaustão, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aprovada pela Resolução CFC nº 1.136/2008, que ao orientar sobre os critérios de Métodos de Depreciação e Exaustão, dispõe no item 15:

15. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

Assim, cabe-nos recomendar que a questão da depreciação dos imóveis seja analisada à luz das disposições contidas na referida NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, assim como na RN CFA 428/12 e na Portaria STN 548/15.

(5.7) PASSIVO CIRCULANTE - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR

O saldo contábil deste grupo de contas em 31/dez./16 é de R\$ 593.735,06, estando consignadas nesse as seguintes contas:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./16
Salários a Pagar	0,00
Provisão de Férias	454.823,09
Encargos Sociais a Pagar	138.720,74
Contribuição Sindical a Recolher	191,23
TOTAL	593.735,06

Os saldos contábeis de provisão de férias e respectivos encargos sociais coincidem com o respectivo relatório de provisão de férias na data-base de 31/dez./16.

(5.8) PASSIVO CIRCULANTE - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO

Esta rubrica, com saldo contábil em 31/dez./16 de R\$ 42.764,13, refere-se a IRPJ/CSLL/PIS/Cofins retidos a recolher, do qual não foram apresentadas guias de recolhimentos, razão pela qual não pudemos validar o referido saldo contábil.

Este procedimento denota que não vem sendo efetuadas as devidas conciliações de saldos. Portanto, recomendamos adoção desse procedimento, com vistas à regularização de eventuais divergências em tempo hábil. Atentar ainda que os saldos contábeis devem ser devidamente suportados por documentação.

Recomendamos averiguação para que sejam efetuadas as regularizações devidas, tendo em vista que como se tratam de impostos retidos caracteriza-se como apropriação indébita, sujeitando os infratores a sanções penais.

(5.9) CIRCULARIZAÇÕES

Em cumprimento às determinações legais constantes das Resoluções n^{os} 1.218/09 e 1.219/09 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovaram as NBCs TA 501 e 505, preparamos circularizações visando à confirmação direta de saldos das contas bancárias de titularidade do CFA, bem como solicitamos informações e posicionamento junto aos seus advogados, sobre o andamento, valores e perspectivas dos resultados dos processos judiciais a favor ou contra o CFA, sob seus cuidados e responsabilidade.

Não foram detectadas divergências nas informações obtidas dos advogados. Salientamos, porém que com relação às circularizações bancárias, houve resposta apenas da Caixa Econômica Federal, para a qual também não houve divergências de informações.

(5.10) PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

Esta rubrica abriga processos trabalhistas, cujo saldo contábil em 31/dez./16 é de R\$ 190.000,00, estando devidamente suportado por relatório da assessoria jurídica desse Conselho, emitido em 23/mar./17, com possibilidade de perda provável.

Porém, não foi reconhecido o valor da contingência de R\$ 8.525,92 referente a processo de Flávio dos Rios Fonseca, transitado em julgado em 28 de janeiro de 2016, para esta contingência a entidade efetuou Depósito Recursal de mesmo valor em 22 de março de 2016.

Considerando o fato exposto recomendamos que seja providenciado o referido registro contábil desta contingência.

Este fato foi revisto pela contabilidade, que após nossa orientação foi regularizado contabilmente ainda em 2016.

(5.11) RECEITAS REALIZADAS - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO X DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAS

Na data-base de 31/dez./16 o montante das receitas realizadas constantes do balanço orçamentário totalizam em R\$ 24.354.903,89, enquanto que no Demonstrativo das Variações Patrimoniais essas montam em R\$ 26.081.491,82, apurando-se uma variação de R\$ 1.726.587,93.

Tal variação está evidenciada no quadro a seguir, cujos valores não fazem parte do orçamento.

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./16
Transferências Intergovernamentais	1.588.872,04
Variações e Ganhos com Ativos	7.032,00
Reversão de provisões	130.683,89
TOTAL	1.726.587,93

6 CONVÊNIOS - PRODER

O Conselho Federal de Administração instituiu o PRODER (Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração), aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 418, de 26/jan./12, com suas alterações.

No que concerne aos controles internos do Programa PRODER, consta planilha elaborada manualmente no programa *Excel*, discriminado os seguintes itens: Regional, projeto, área, valor solicitado, valor aprovado, contrapartida e status de aprovação, bem como quadro resumido dos montantes aprovados, contrapartida e repasse do Fundo Proder, todavia não evidência saldo a receber dos Regionais, para fins de permitir a validação com o saldo contábil.

Está evidenciado na referida planilha que neste exercício foram cadastrados 110 projetos, sendo, porém, foram aprovados 79, nos seguintes montantes:

- Valor aprovado	R\$ 5.892.155,28
- Valor da Contrapartida	R\$ (589.215,53)
- Valor de Repasse pelo Fundo do Proder	R\$ 5.302.939,75

Cabe destacar que no balanço orçamentário na conta "Repasse de Recursos de Convênio PRODER" consta a seguinte situação:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/DEZ./16
Despesas Empenhadas	5.441.911,55
Despesas Liquidadas	5.441.911,55
Despesas Pagas	5.407.711,55

Face ao exposto, visando permitir a validação do saldo contábil e melhor acompanhamento das pendências de prestações de contas, recomendamos que seja evidenciado no resumo da referida planilha, além do montante de repasses efetuados no exercício, alocar também totais das prestações de contas e devolução ao CFA, como também saldo a receber de cada Regional (montante em aberto), os quais devem ser confrontados com os saldos em aberto constantes dos balancetes de cada Regional, para fins de regularizar em tempo hábil eventuais divergências. Portanto, em razão da falta dessas informações não podemos concluir pela adequação dos saldos indicados no item "5.2" desse relatório.

Como exemplo de saldo a receber de Regional citamos o caso do Projeto de Infraestrutura da sede e seccionais do CRA-MG, conforme abaixo:

BALANCETE CRA-MG					CONTROLE INTERNO	
HISTÓRICO	S. ANTER.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	PROJETO	SITUAÇÃO
BB Ag. 1614-4 CC 285020-6	0,00	125.500,00	98.637,51	26.862,49	Infraestrutura da Sede e Seccionais	Concluído

O valor foi devolvido ao CFA, no dia 30/jan./17, sendo que desse valor R\$ 5.954,59 pertence ao CRA-MG, e o valor devolvido ao CFA foi de R\$ 20.907,90.

O valor devolvido ao CFA em janeiro de 2017, pelo CRA-MG não consta em aberto na posição de 31 de dezembro de 2016 do CFA.

7 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

(7.1) ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO

O Federal está verificando internamente sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, conforme previsto no Anexo da Portaria STN nº 548 de 24/Set./2015, relativo ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, definidos nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, cujo objetivo é à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

Salientamos que os prazos-limite estabelecidos no PIPCP constante do Anexo da Portaria 548, deverão ser observados, sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos.

Com o objetivo de se adequar as normas contábeis aplicáveis ao setor público, nos prazos previstos, recomendamos aos responsáveis pela administração e também da contabilidade do Federal a revisão da referida Portaria, para que a adoção das referidas normas sejam aplicadas dentro dos prazos previstos, inclusive em todos os Regionais, visando à padronização dos procedimentos.

Brasília, 12 de maio de 2017.



AudiLink & Cia. Auditores
CRC/RS 003688/F-3
Roberto Caldas Bianchessi
Contador CRC/RS 040078/O-7 S-DF